

RECOMENDAÇÃO CGDPR Nº 001/2018

EMENTA: Recomendação dirigida a todos os membros da Defensoria Pública do Paraná para que se abstenham de receber alvarás judiciais em nome do assistido

A CORREGEDORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29 da Lei Complementar nº 136/2011 e suas alterações e ainda o artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná, aprovado pela Resolução CSDP nº 73/2013;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o art. 33, incisos IX e XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que incumbe a Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a

independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011

CONSIDERANDO que a capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público conforme art. 4º parágrafo 4º da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentre outras previstas em leis, representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais; conforme art. 156, IX, da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o princípio da imparcialidade do juiz, no processo;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nos autos 5049208-54.2016.4.04.0000, que tramitou perante o TRF 4;

CONSIDERANDO que o valor referente à compra de medicamentos, em caso de ação de obrigação de fazer, pode, também, ser depositado na conta do fornecedor,

CONSIDERANDO que a expedição do alvará em nome da Defensoria gera burocracia desnecessária;

CONSIDERANDO a necessária prestação de contas do valor recebido;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar a todos os membros da Defensoria Pública do Paraná que se abstenham de receber alvará judicial em nome do assistido.

Art. 2º - Por ocasião da distribuição de ação que envolva expedição de alvará judicial para levantamento de valores, deverá o membro da Defensoria Pública do Paraná, anexar aos documentos iniciais, esta recomendação.

Art. 3º - No caso de o juiz mandar expedir o alvará em nome do Defensor Público, deverá o membro da Defensoria Pública do Paraná, sem descuidar de sua independência funcional, recorrer do despacho e ou decisão.

Art. 4º- A presente Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Publique-se no Diário Oficial do Estado e ainda na área específica destinada à Corregedoria-Geral-site da DPPR na rede internet.

Curitiba, 03 de agosto de 2018

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do
Estado do Paraná